

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº /2017.

Assunto: Projeto de Lei nº. 82/2017

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzem e manipulam produtos de origem animal no Município de Arapongas e dá outras providências. sobre alteração e acréscimo de dispositivos que menciona da Lei Orgânica do Município de Arapongas.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 04 de dezembro de 2017, Projeto de Lei nº. 82/2017, de 29 de novembro de 2017.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que visa a constituição de serviços de inspeção municipal e os procedimentos de inspeção sanitária, que são de grande importância, porquanto tais iniciativas promovem a preservação da saúde humana e do meio ambiente, bem como influenciam positivamente na empregabilidade, na capacitação de profissionais, no desenvolvimento econômico e, principalmente, na comercialização de produtos com maior segurança sanitária e qualidade.

Acompanha a mensagem correspondente.

Solicita trâmite em regime de urgência com convocação de extraordinárias.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pela Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, bem como pela Lei Orgânica do Município, pelo disposto no artigo 8, inciso I, estabelecendo que o Município possui competência legislativa para cuidar de assuntos de interesse local, razão por que tema relacionado à proteção da saúde da população se insere no rol de competência da municipalidade.

A Constituição Federal de 88, no artigo 23, II, VI e VII confere ao município competência para cuidar da saúde pública, proteger o meio-ambiente, fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo nos artigos 41, inciso I, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

No mérito, a criação do Serviço de Inspeção Municipal vem da necessidade de assegurar ao consumidor de produtos a garantia de que aquele produto foi produzido dentro das normas higiênico-sanitárias satisfatórias. Assim sendo, pretende-se garantir à população a qualidade dos produtos de origem animal que sejam manipulados e produzidos e possam ser comercializados no Município.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 82/2017, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 07 de dezembro de 2017.

Miguel Messias Gomes
Presidente

Antônio Carlos Chavioli
Relator

Adauto Fornazier
Membro